



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1 Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 1.2 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3 IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.4 Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.5 Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020;
- 1.6 Portaria nº 1.064/SESAU/CGAN, DE 01 de abril de 2021.

**2. OBJETO:**

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HMINSN.

**3. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:**

- 3.1 Coordenação Geral de Urgência e Emergência – CGUE

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMI ao qual compete prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e internação, de caráter regional, nas áreas de ginecologia e obstetria, visando à promoção da saúde da mulher, além de específica atenção à gravidez, ao parto, à puerperal e ao recém-nato até o vigésimo oitavo dia do nascimento;

4.2 Às doutrinas e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:

*"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

4.3 Por meio do Decreto nº 28.653-E, de 22 de março de 2020 fora decretado no Estado de Roraima estado de calamidade pública;

4.4 Por meio do Decreto nº 28.656-E, de 25 de março de 2020 fora decretado estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Roraima;

4.5 O Estado de Roraima possuía contrato firmado com a Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – COOPEBRAS para que se fosse prestados serviços de saúde;

4.6 Incontroverso que COOPEBRAS está sendo investigada por supostos desvios de verbas públicas, conforme noticiado na grande mídia;

4.7 A contraprestação dos serviços prestados pela COOPEBRAS não se mostrava satisfatória à população e vantajosa à Administração Pública;

4.8 Com base nas razões acima expostas, o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, entendeu por não renovar o contrato com a COOPEBRAS;

4.9 Com o término de vigência do contrato firmado com a COOPEBRAS, a SESAU deve promover ações no sentido de não deixar desamparada a população que necessita de procedimentos médicos em especialidades as quais o quadro de servidores-médicos efetivos e selecionados não suprem a demanda;

4.10 A Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020. Institui o Modelo de Gestão Integrada, meritocracia e produtividade de serviços de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima- SESAU e autoriza o Poder Executivo Estadual a terceirizar parcialmente os serviços de saúde, qualificar Entidades sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da saúde, mediante contrato de gestão e outorgar concessão de Unidade de Saúde Pública e dá outras providências.

*Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão Integrada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a utilização combinada dos modelos e sistemas de gestão existentes, disponíveis e autorizados nesta Lei, tendo como objetivo a implementação de políticas públicas, visando atingir seus objetivos de forma mais eficaz, otimizando seus processos internos e externos, minimizando a ineficiência dos serviços prestados na área da saúde, através dos seguintes modelos e sistemas de gestão:*

**II – Terceirização Parcial dos Serviços de Saúde;**

*Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a terceirizar procedimentos e serviços de saúde para pessoas jurídicas e/ou físicas através de procedimento licitatório nos seguintes casos*

**I – Quando da inexistência de parque tecnológico adequado para realização de procedimento nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual. II – Quando ausente mão de obra especializada no corpo de servidores públicos da Rede Estadual de Saúde, ou em havendo, ser insuficiente para suprir a demanda.**

**§ 1º A terceirização de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer de forma conjunta ou isolada, quanto a utilização de material, equipamentos, infraestrutura física, logística e mão de obra especializada.**

**§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a terceirização de que trata o caput deste artigo, em próprios públicos e/ou privados, podendo compensar economicamente a utilização do primeiro caso, quando necessário.**

**§ 3º A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser claramente definida no ato da concepção do processo licitatório específico, deixando claro quais próprios públicos, parciais ou totais, poderão ser utilizados, de que forma e qual o valor da referida compensação econômica nesses casos.**

4.11 A necessidade da administração pública na contratação de serviços especializados em cirurgia pediátrica, para garantir a assistência ao recém-nascido de maneira integral e ininterrupta, e, tendo em vista a carência de profissionais na área e buscando a otimização do atendimento ofertado aos usuários do SUS.

4.12 Esta contratação visa garantir a segurança dos recém nascidos e a interrupção dos serviços acarretará graves prejuízos ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento à sociedade local, ocorrendo risco de morte. Desta forma descumprindo o preconizado no Art. 196 da Constituição Federal.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

4.13 É indispensável a contratação nos moldes do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim especifica:

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

4.14 A necessidade de assunção imediata da unidade hospitalar sem descontinuidade da assistência e em atendimento as legislações vigentes. Casos omissos não destacados neste documento seguirá a respectiva legislação vigente.

*"Art. 24, - É dispensável a licitação":*

*I -...; IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:*

*"... A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

**5. DO AGRUPAMENTO DE ITENS POR LOTE**

5.1 A licitação por lote, mostrou-se viável ao se considerar a especificidade da especialidade em questão e dos pacientes por estes assistidos, onde as cirurgias mesmo consideradas de caráter eletivo, necessitam de acompanhamento conjunto e linear com a equipe de urgência e emergência, obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços.

5.2 Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

5.3 Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

## 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

6.1 A Planilha abaixo está fomentada pela pesquisa de preço conforme análise simplificada (RS 1.370.446,44), conforme anexo I deste Termo de Referência.

6.2 Valor do plantão baseado na **PORTARIA 1.064/SESAU/CGAN, DE 01 DE ABRIL DE 2021, SOBREAVISO 12 HORAS ININTERRUPTAS, PSS1 -CH 12 HORAS art. 2, V, "a"**.

6.3 Estimativa de valor dos procedimentos foi baseada de acordo com a tabela de **Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos Médicos – CBHPM 2016**. Onde somou-se o valor pago ao cirurgião principal, acrescidos de 30% referente ao cirurgião auxiliar, conforme orientação da própria tabela **CBHPM**.

6.4 A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

A. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

B. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

C. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

D. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

## 7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

LINHAS DE SERVIÇOS CIRURGIA PEDIÁTRICA	CARGA HORÁRIA
Cirurgia, Procedimentos, Parecer	Vínculos sobreaviso

7.2 Cobertura de sobreaviso da cirurgia pediátrica neonatal com equipe de 02 (dois) cirurgiões, em caráter de sobreaviso, de 12 horas, conforme escala elaborada pelo coordenador e apresentada junto a direção técnica do hospital.

7.3 Serviços que devem ser prestados no plantão:

A. Responder em tempo hábil quando acionados pela unidade hospitalar HMINSN, seja na Unidade Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, unidade de cuidados intermediários neonatal – UCIN, alojamento conjunto – ALCON ou enfermarias, orientando o pediatra assistente;

B. Realizar avaliação de urgência/emergência;

C. Realizar o procedimento cirúrgico de urgência e emergência quando indicados;

D. Responder a avaliações de urgência e emergência em tempo hábil em relação a especialidade de cirurgia geral, quando solicitado pelo Ginecologista e obstetra assistente em pacientes adultas internadas no HMINSN.

E. Acompanhamento linear, em conjunto com o neonatologista, de pacientes cirúrgicos ou potencialmente cirúrgicos, definindo condutas médicas cirúrgicas;

F. Responder a pedidos de Interconsulta especializada;

G. Realização de cirurgias eletivas quando a mesma for pré-requisito a alta hospitalar do paciente no âmbito do HMINSN;

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.1 Disponibilizar pelo menos 01 (um) cirurgião pediátrico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM com Registro de Qualificação de Especialista - RQE na escala de plantão em tempo integral.

8.1.2 O outro profissional da escala poderá ser cirurgião geral com RQE com experiência comprovada de pelo menos cinco anos de atuação em hospital neonatal.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;

10.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no deste Termo de Referência;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 11.6 Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1 Efetuar o serviço no prazo estipulado, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.
- 12.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 12.5 Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- 12.6 Fornecer os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 12.7 Não subcontratar o objeto do presente Termo sem a anuência da contratante;
- 12.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.
- 12.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.10 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- 12.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 12.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.15 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 12.16 Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

## **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

- 13.1 Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:
  - a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
  - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
  - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
  - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
  - f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
  - g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
  - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  - j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 13.2 A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;
- 13.3 Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

## **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 14.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCALIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- 14.2 O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);
- 14.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 14.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 15.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções

administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
  - b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
  - c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
  - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
  - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
    - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
    - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
  - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
  - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
  - 15.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 15.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
  - 15.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 15.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - 15.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 15.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
    - 15.4.1 Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
    - 15.4.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 15.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.5.1 Apresentar documentação falsa;
  - 15.5.2 Retardar a execução do objeto;
  - 15.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.5.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.6. Para a conduta descrita no item 15.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133/21;
- 15.7 Para as condutas descritas nos itens 15.5.1, 15.5.2, 15.5.3 e 15.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;
- 15.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 15.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;
- 15.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- 15.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## 16. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);
  - 16.1.1 Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;
- 16.2 No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

## 17. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 17.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
  - 17.1.1 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
  - 17.1.2 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
  - 17.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
  - 17.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
  - 17.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

## 18. DAS DECLARAÇÕES:

- 18.1 DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II deste TR.

## 19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

- 19.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos contados a partir da sua assinatura.
  - 19.1.1 O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## 20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 20.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## 21. RESCISÃO CONTRATUAL:

- 21.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
  - 21.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 21.2 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

## 22. DO VALOR ESTIMADO:

- 22.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados na Portaria 1.064/SESAU/CGAN, DE 01 DE ABRIL DE 2021 e na tabela CBHPM – C16;
- 22.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas acima e as especificações constantes do ANEXO I, deste termo prevalecerão às especificações deste último (Termo de Referência).

## 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 23.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2021,

conforme abaixo:

- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.20782.434/01
- b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- c) FONTE: 107
- d) TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

24.2 Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [1749320](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadora Geral de Urgência e Emergência, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

#### 25. ANEXOS:

ANEXO I – Descritivo do Serviço;

ANEXO II - DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESTIMADAS;

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Elaborado:

**ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA**  
NP/GERTRPB/SESAU

Responsável Técnico

**Cristiane Greca De Born**  
Diretora Técnica  
HSMI /SESAU

**Ana Lúcia Fonseca Brum Marques**  
Diretora Geral  
HSMI /SESAU

\*Revisado e Aprovado:

#### \*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**Adélia Cristina Bonfim de Moraes**  
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência  
CGUE/SESAU

Autorizado:

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
Secretário de Estado da Saúde  
SESAU/RR

#### ANEXO I DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

#### LOTE UNICO

ITEM	SOBREAVISO	Nº PORTARIA	VALOR SOBREAVISO	QTD. 30 DIAS	QTD 180 DIAS	VALOR SOBREAVISO 30 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
------	------------	-------------	------------------	--------------	--------------	--------------------------	----------------------

01	Sobreaviso 12 horas ininterruptas	1.064/SESAU /CGAN, DE 01 DE ABRIL DE 2021	R\$ 1.753,73	120	720	R\$ 210.447,60	R\$ 1.262.685,60
<b>VALOR TOTAL DOS SOBREAVISO</b>							<b>R\$ 1.262.685,60</b>
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO TABELA CBHPM - C16	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA 30 DIAS	ESTIMATIVA 180 DIAS	VALOR ESTIMATIVO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
02	Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquia por via cervical	3.08.01.10-9	R\$ 1.139,88	5	30	R\$ 5.699,40	R\$ 34.196,40
03	Gastrostomia confecção/fechamento	3.10.02.05-6	R\$ 558,03	5	30	R\$ 2.790,15	R\$ 16.740,90
04	Refluxo Gastroesofágico - Tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	3.10.01.26-2	R\$ 1.324,58	5	30	R\$ 6.622,90	R\$ 39.737,40
05	Hérnia inguinal no RN ou lactente	3.10.09.12-3	R\$ 949,23	3	18	R\$ 2.847,69	R\$ 17.086,14
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS</b>							<b>R\$ 107.760,84</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.370.446,44</b>

## ANEXO II

(ATENÇÃO! INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SÚDE – SESAU/RR

PROCESSO Nº: XXXXXXX

## DECLARAÇÃO

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura e Carimbo do Declarante)

## ANEXO III

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESTIMADAS

Planejamento (Fase Interna)	Seleção do Fornecedor (Fase Externa)	Gestão do Contrato (Fase de Execução)
No máximo 5 (cinco) dias	No máximo 10 (dez) dias	Enquanto perdurar a vigência contratual

## ANEXO IV

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

TIPO DE EMPENHO	PRAZO DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO
GLOBAL	Máximo 5 dias após a assinatura do contrato.	A contar do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 28/04/2021, às 14:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Fonseca Brum Marques, Diretora Geral do HMINSN**, em 28/04/2021, às 14:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Greca de Born, Diretora Técnica HMINSN**, em 28/04/2021, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 28/04/2021, às 16:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 29/04/2021, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1852871** e o código CRC **71611B20**.